

**PREGÃO ELETRÔNICO- SRP- N° 031/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021**



**Processo: 2020.02.068360**  
**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente interino **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 020 de 04/01/2021, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta Cidade.

**FORNECEDORA: MAKLAB COMERCIAL LTDA ME** e nome Fantasia **MAKLAB COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.824.101/0001-30, Inscrição Estadual nº 244.834.549.115, Rua Caraguatuba, 144 - Fundos JD Dom Nery, CEP: 13.031-733, telefone: (19) 3367-6640/(19) 98808-7796, Campinas - SP, E-mail: maklab@maklab.com.br, estando neste ato representada pelo Sra. **SIMONE HELENA SILVEIRA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 25780423 SSP/SP, inscrito no CPF nº 311.175.858-32, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Antonio Pinto de Moraes, 220 - Bloco 1 Apto 14 - Vila Anhaguera, CEP: 13.031-780, Campinas/SP.

**As partes acima identificadas resolvem registrar preços para futura, eventual e parcelada aquisição do objeto identificado, conforme cláusulas a seguir elencadas.**

**1- DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1 -** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre de homologação do **Pregão Eletrônico - SRP nº 031/2020**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 738/2017, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 9.438, de 30 de agosto de 2018, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais aplicáveis à espécie e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 05/03/2021**, exarado no **Despacho da Presidência nº 275/2021** às folhas nº 298 tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.02.068360**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**2 - DO OBJETO**

**2.1-** A presente licitação tem por objeto o e **registro de Preços de forma eventual e parcelada a aquisição de Materiais Químicos** para atender as demandas de expansão dos laboratórios dos cursos de Medicina fora de sede da Universidade de Gurupi - UnirG - TO, conforme quantitativo estimado e descrição constantes no Termo de Referência-Anexo I deste Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

**3- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS REGISTROS DE PREÇOS DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------	-------	----------------	-------------



Fls.: 308  
 Rubrica:

02	ÁGAR BASE BACILLUS CEREUS 500G <b>MODELO:</b> 0165 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
05	ÁGAR BRAIN HEART INFUSION 500G <b>MODELO:</b> 0080 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 680,67	R\$ 2.042,01
06	ÁGAR CITRATO SIMMONS 500G <b>MODELO:</b> 200025 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> BIOLOG	FR	3,00	R\$ 513,81	R\$ 1.541,43
07	ÁGAR FENILALANINA 500G <b>MODELO:</b> 349000 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> BIOLOG	FR	3,00	R\$ 774,40	R\$ 2.323,20
08	ÁGAR FERRO LISINA 500G <b>MODELO:</b> 556000 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> BIOLOG	FR	3,00	R\$ 542,77	R\$ 1.628,31
10	ÁGAR MANITOL SALINO 500G <b>MODELO:</b> 380000 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> BIOLOG	FR	3,00	R\$ 374,94	R\$ 1.124,82
11	ÁGAR MC CONKEY 500G <b>MODELO:</b> 0017 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 514,91	R\$ 1.544,73
12	ÁGAR MUELLER HINTON 500g <b>MODELO:</b> 0036 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 586,75	R\$ 1.760,25
13	ÁGAR NUTRIENTE 500G <b>MODELO:</b> 0033 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 579,53	R\$ 1.738,59
14	ÁGAR SANGUE BASE 500G <b>MODELO:</b> 0040 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 582,95	R\$ 1.748,85
15	ÁGAR SOJA TSA (TRIPTONA) 500G <b>MODELO:</b> 0002 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 586,47	R\$ 1.759,41
17	ÁGAR XLD 500G <b>MODELO:</b> 0021 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 553,94	R\$ 1.661,82
19	CALDO RAPPAPORT VASSILIADIS SOY (RSV) 500G <b>MODELO:</b> 0136 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 269,82	R\$ 809,46
21	PEPTONA BACTERIOLÓGICA 500G <b>MODELO:</b> 0259 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 526,18	R\$ 1.578,54
22	PLATE COUNT AGAR 500G <b>MODELO:</b> 200270 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> BIOLOG	FR	3,00	R\$ 534,80	R\$ 1.604,40

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
 Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,  
 CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br

46

23	ÁGAR BASE VOGEL-JOHNSON 500G <b>MODELO:</b> 0282 <b>MARCA/FABRICANTE:</b> NEOGEN	FR	3,00	R\$ 494,32	R\$ 1.482,96
<b>Valor Total: R\$ 26.298,78</b> (vinte e seis mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).					

**3.1-** O objeto a ser fornecido deverá ser novo e de primeira qualidade. Na proposta a ser ofertada deverá apresentar a descrição completa, detalhada e individualizada dos produtos cotados, com indicação de marca, fabricante e modelo, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes neste termo.

**3.2-** As descrições dos materiais abaixo elencadas são todas de qualidade mínima, portanto deverão ser prestigiadas mercadorias de qualidades iguais ou superiores aos dos descritos abaixo, garantindo-se que a Fundação UNIRG não adquirirá produtos de linha inferiores.

**3.3-** A proposta cujos itens cotados apresentarem qualidade inferior aos do solicitado, poderá a critério técnico, será desclassificada.

#### **4- DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA**

**4.1-** Os materiais serão adquiridos de **forma parcelada**, conforme necessidade da Universidade de Gurupi – UNIRG, não estando a Administração obrigada a adquirir o quantitativo total registrado.

**4.2-** A(s) Fornecedor(a)s dos materiais terão o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega**, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, podendo tal prazo ser prorrogado mediante autorização expressa da Administração.

**4.3-** Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste termo de referência.

**4.4-** A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos serão observadas por servidor responsável designado pela Contratante:

- a) Atesto definitivo, após a verificação dos itens, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação do Fiscal e/ou Responsável designado, onde será apresentado o cumprimento integral dos termos;
- b) Atesto de rejeição, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as especificações do Termo de Referência, em caráter insanável.

**4.4.1-** A Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

**4.5-** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que o identifiquem e os qualifiquem.

**4.5.1-** Os materiais deverão ser originais de primeiro uso e entregues em suas embalagens originais e lacradas, não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do certame (TCU, Decisão 1622/2002, Acórdãos nº 607/2005 e nº 1745/2006 – Plenário).

**4.6-** Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

Fls.: 310  
Rubrica: [assinatura]

**4.7-** Todo material entregue deverá conter indicação de data de fabricação, validade e número do lote.

**4.8** Os produtos deverão apresentar, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do período total de validade.

**4.9** No caso de produtos com garantia prevalecerá à garantia do fabricante, independente das informações da proposta comercial.

**4.10** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

**4.11-** A Fornecedoradora deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva o fornecimento do objeto.

**4.12-** Os materiais deverão ser entregues, a rigor, conforme determinação da Administração Pública, no ato da ordem de compra/ordem e serviço, no seguinte endereço:

a) Almoxarifado Central, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250 Gurupi/ TO.

**4.13-** A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal de Contrato e/ ou responsável designado pelo Órgão Gerenciador para tal fim.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1-** Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.2-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (tres) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.3-** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**5.4-** Deverão ser entregues em embalagem resistente que proporcione integridade do produto até o seu uso.

## 6 - DA CONTRATAÇÃO

**6.1 -** A formalização do instrumento contratual se dará através da emissão da **Ordem de Compras acompanhado da Nota de Empenho**, que terá força de contrato, em conformidade com o que dispõe o **art. 62 da Lei Federal nº 8666/93**.

**6.2** - As certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e Justiça do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas), se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada

**6.3** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

**6.4** - O prestador deverá durante a vigência da Ata de Registro de Preço e contratos oriundos desta, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

**6.5** - O prestador não poderá ceder ou transferir a execução do Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**6.6** - Independentes de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato este Edital seus anexos e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.

#### **7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA PUBLICIDADE**

**7.1**- A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da **data da publicação de seu extrato**, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2**- A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi e, conforme o caso no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página, durante sua vigência eletrônica oficial da Fundação Unirg (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/atas/>).

#### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1**- A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação UNIRG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo.

**8.2**- Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, este Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor, os preços constantes nesta ARP e sua proposta atualizada, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

**8.3**- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

**8.4**- **O pagamento será efetuado, através de rede bancária, conforme especificado abaixo:**

**8.4.1** Para aquisição de itens de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 30 dias**;  
Para aquisição de itens **acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), 03 (três) parcelas de iguais valores, em 30, 60 e 90 dias**, após a confirmação da entrega dos materiais no Almoarifado Central da Fundação UnirG, devidamente acompanhados da Nota Fiscal de Aquisição de Produtos, depois de verificada a regularidade fiscal da Fornecedor/Detentora da ARP.

**8.5**- A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**8.6**- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

Fls.: 312  
Rubrica: R

Fls.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.7-** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**8.8-** O Órgão Gerenciador reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA ARP**

**9.1-** Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 **são obrigações da FORNECEDORA DA ARP:**

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Gerenciador em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;
- e) Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- g) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- k) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- l) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- m) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

**9.2-** Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 **são obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:**

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

*Handwritten signature*

- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- d) Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e) Notificar à Fornecedora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora sobre irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora/Beneficiária da ARP;
- i) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Fornecedora conforme exigido na licitação;
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- m) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- o) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- p) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da mesma.

**9.2.1-** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora não puder cumprir os compromissos assumidos, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar a Fornecedora do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso;
- e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### **9.3- DO(S) ÓRGÃO(S) ADERENTE(S):**

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

## 10 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

**10.1-** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante/servidor do Órgão Gerenciador, por ele devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços/Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

**10.2-** O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.3-** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP/Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

**11.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**11.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.3.1** - deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**11.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5-** Não manter a proposta;

**11.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;**

**11.1.7.1-** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.8 -** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**11.2 - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

I - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**11.4-** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12 - VARIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1 -** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso.

**12.2 -** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**12.2.1 -** Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Fundação UNIRG a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**12.3 -** A Fundação UNIRG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**12.3.1 -** Durante esse período a empresa deverá efetuar as entregas dos pedidos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Fundação UNIRG.

**12.3.2 -** A empresa obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**12.4 -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundação convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

48

Fls.: 216  
Rubrica: h

**12.4.1** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**12.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação UNIRG poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**12.6** - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

### **13 - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR**

**13.1** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I** - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**II** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**13.2** - O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**13.3** - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**13.4** - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**13.5** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

### **14 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante anuência do Órgão Gerenciador da Ata e aceitação da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 738/2017 e nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.



**14.2** - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da referida Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**14.3** - Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos equipamentos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.4**- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.5**- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.6** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de da ata.

**14.7** - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**14.8** - A Fundação UNIRG, na qualidade de órgão gerenciador, só autorizará a adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da mencionada Ata.

## **15. DO CADASTRO DE RESERVA**

**15.1** O Órgão Gerenciador registra a existência de **Cadastro de Reserva para o(s) item(ns): XX, XX, XX**, conforme Ato formalizado por empresa licitante enviado via sistema, anexado a esta ARP, **devendo ser observadas as disposições constantes no item 5.9 do Edital.**

**15.2** Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital, bem como nos seus Anexos, em especial nesta ARP, deverão ser observados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir a presente Ata em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.2** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços conforme legislação elencada no item 1 – Do Fundamento Legal, constante desta ARP, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2020 e Processo Administrativo nº 2020.02.068360.**

**16.3** Esta **Ata de Registro de Preços-ARP** é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura, eventual e parcelada contratação entre Fornecedora/Detentora da ARP e Órgão Gerenciador, conforme os preços registrados, descrições do objeto, condições a serem praticadas, e as disposições contidas no instrumento convocatório, Termo de Referência-Anexo I e Proposta Vencedora Atualizada.

**16.4** Fazem parte integrante desta ARP, independente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de referência, a Proposta de Preços Vencedora/Atualizada, bem como as condições específicas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, e atualizações posteriores, e ainda o **Cadastro de Reserva de Fornecedores - Anexo a esta ARP.**

## **17. DO FORO**

AB



Fls.: 317  
Rubrica: [assinatura]

**17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ARP, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e pela particular Fornecedor/Detentora da ARP.

Gurupi/TO, aos 08 dias do mês de março de 2021.

SIMONE HELENA  
SILVEIRA  
FERREIRA:31117  
585832  
Assinado de forma digital por  
SIMONE HELENA SILVEIRA  
FERREIRA:31117585832  
Dados: 2021.03.12 14:08:18 -03'00'

[assinatura]  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**MAKLAB COMERCIAL LTDA ME**  
**Simone Helena Silveira Ferreira**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

CERTIDÃO

Fls.: 318  
Rubrica: h

Certifico, para os devidos fins, que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021, ref. Ao Pregão Eletrônico 031/2020, em nome MAKLAB COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 10.824.101/0001-30, que o número de página constante no rodapé, está incorreto.

**Onde se lê: pág. 1 de 38**  
**Leia -se: pág. 1 de 12.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Gurupi/TO, 15 de março de 2021.

*S. Milhomem*  
**Telma Pereira de S. Milhomem**  
Pregoeira da Fundação UnirG